



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 30 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
ATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariópolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 30 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 033



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PORTARIA Nº 033

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.416, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2024 no Município de Mariópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação vigente com o objetivo de acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes na Lei Municipal nº 1.416, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Nomear os cidadãos abaixo para, sob a presidência do primeiro representante da Secretaria Municipal de Educação, comporem a Comissão Técnica, de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Mariópolis.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Gislene Ronca de Souza

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal

Hudson Aparecido dos Santos Ferreira

III – Conselho Municipal de Educação – CME

Anielly Rodrigues de Almeida

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Mariópolis:

I – articular com as diversas esferas da Educação e sociedade civil organizada conduzindo as discussões e ações pertinentes democraticamente;

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

III - analisar e propor ações governamentais e políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Segunda-Feira, 30 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

IV - analisar e propor a revisão das metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública;

V - elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII - zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público no Município;

VIII - emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XI - sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que, de quaisquer modos, possam promover a sua expansão e melhoria;

XII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 4º Serão de cunho totalmente voluntário as atividades executadas pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação e da Equipe Técnica durante os trabalhos relativos ao monitoramento e à avaliação, pesquisas e participação em encontros.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis, 05 de março de 2026.

Ricardo Mitsuro Watanabe

Prefeito Municipal